



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 035/2021

- ✓ **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

- ✓ **DATA DO PROCESSO:** 15 DE JULHO 2021

- ✓ **EMPRESA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



Moita Bonita/SE, 23 de junho de 2021.

Assunto: solicitação (faz)

PROCOLO Nº	/2021
Assunto: Referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.	
Moita Bonita, 23 de 06 de 2021.	
Encarregado (a) do Protocolo	

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providencias cabíveis. Moita Bonita SE. de de 2021.
VAGNER COSTA DA CUNHA Vagner Costa da Cunha Prefeito Municipal CPF: 652.669.865-49

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE. Correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada para o exercício financeiro vigente, e sendo o pagamento efetuado por conta de recursos Próprios do município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1001

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.	MÊS	12

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

A sua excelência

Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA

DD. Prefeito Municipal de MOITA BONITA - SERGIPE.

Henrique Costa de Andrade
Henrique Costa de Andrade
Secretário Munic. Desenv. Sustentável
CPF: 019.413.069-78



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1 O processo se justifica pela necessidade da Coleta, Transporte, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da **CONTRATADA**.

- a) Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;
- c) Prestar contas periodicamente ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato, conforme detalhado abaixo:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar os recursos previstos no contrato, **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço**. O referido repasse deverá ser feito mediante pagamento mensal, após o quinto dia útil, em favor da conta disponibilizada pela Contratada.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado pela secretaria de Desenvolvimento Sustentável deste órgão, pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de saúde ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdência, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas);

Moita Bonita/SE, 23 de junho de 2021.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Henrique Costa de Andrade
Secretário Munic. Desenv. Sustentável
CPF: 019.413.069-78
Portaria nº. 115/2021

PROPOSTA FINANCEIRA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ref.: Proposta comercial para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS).

Senhor Prefeito,

O *Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano (CPAC)*, inscrito sob o CNPJ nº 15.314.802/0001-43, com sede à Av. Barão do Rio Branco, s/nº, CEP 49.530-000, Ribeirópolis/SE, formalizado em razão da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), que institui no âmbito dos municípios brasileiros a gestão integrada na aludida política, conforme Plano de Regionalização formulado pelo Estado de Sergipe, vem, por meio do seu superintendente, que a este subscreve e cumprimentando-o cordialmente, apresentar proposta para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, conforme abaixo.

ITEM	ESCOPO	UNIDADE	QUANT. (Estimada)	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento (Autoclavagem e Incineração) e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), dos grupos A, B e E.	Bombona de 200L, até 25kg	05 bombonas /mês	R\$ 138,00	R\$ 690,00
CUSTO TOTAL /mês (estimado)					R\$ 690,00

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de pagamento: até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente à prestação dos serviços. Débito realizado na conta bancária em que o município recebe o FPM.

Obs.:

- 1) Será cobrado o valor de **R\$ 4,50** por cada kg excedente por bombona;
- 2) Valores aplicados com a condição da realização do pagamento dentro do prazo.

Na certeza de estarmos contribuindo para que o município cumpra a legislação vigente, assim como o princípio da economicidade, nos colocamos à disposição desse município para sanar quaisquer dúvidas, aproveitando o ensejo para renovarmos os protestos de estima e distinto apreço.

Ribeirópolis/SE, 28 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Evanilson Santana Santos
Superintendente



ESTATUTO DO CPAC 2018

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO A nº13 fls. 56 A 121

Nº de Ordem AV: 824 em 27 de fevereiro de 2019.

Averbação da alteração do Estatuto do CPAC. Requerimento apresentado por Caio Marcelo Valença Teles de Menezes, protocolado sob nº824, no livro A01. Transcrito no anverso; fls. 56 a 121.

Anotação/Averbação:





Era o que continha o documento que me foi apresentado para registro e transcrito em sua íntegra. Eu, Jackson Souza Ramos de Oliveira, Oficial do Cartório do 2º Ofício-Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Ribeirópolis, 27 de fevereiro de 2019.

GUIA nº 109190000835

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º ofício da Comarca de
Ribeirópolis

27/02/2019 11:31

<http://www.tjse.jus.br/x/BTKLPS>



20190277001551

O Oficial: *Raquel Noronha Nunes*



SÚMARIO

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	04
CAPITULO I DO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO, E SUA NATUREZA JURÍDICA.	04
CAPÍTULO II -DO CONSORCIAMENTO	06
CAPÍTULO III-DOS CONCEITOS	06
CAPÍTULO IV-DA SEDE E DO PRAZO	06
CAPÍTULO V-DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e RESÍDUOS SÓLIDOS	07
Seção I. - Finalidades Gerais	07
CAPÍTULO VI-DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	11
CAPITULO VII-DO CONTRATO DE PROGRAMA	12
CAPÍTULO VIII-DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO	16
CAPÍTULO IX-DO RECURSO	20
TÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO	21
CAPÍTULO I-DA ASSEMBLEIA GERAL	21
Seção I - Da Convocação	21
Seção II - Do quórum de instalação e deliberação	22
Seção III- Das competências	22
Seção IV -Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria	24
Seção V- Da alteração do Estatuto	27
Seção VI - Das atas	27
CAPÍTULO X-DA DIRETORIA	28
CAPÍTULO XI-DA PRESIDÊNCIA	30
CAPITULO XII- DO VICE - PRESIDENTE	31
CAPÍTULO XIII-DA OUVIDORIA	33
CAPÍTULO XIV-DA CÂMARA DE REGULAÇÃO	34
Seção I- Da Competência	34
Seção II- Do Funcionamento	35
CAPÍTULO XV-DA SUPERINTENDÊNCIA	36



TÍTULO III-DA ELEIÇÃO PARA O SUPERINTENDENTE-----	37
CAPÍTULO XVI-DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS-----	39
TÍTULO IV-DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-----	40
CAPÍTULO XVII-DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO -----	40
CAPÍTULO XVIII-DOS AGENTES PÚBLICOS-----	41
Seção I-Disposições Gerais-----	41
Seção II- Dos Empregos Públicos-----	41
Seção III-Vencimento e Remuneração-----	42
Seção IV- Das Diárias e Rescisões-----	43
Seção V-Das Gratificações e Adicionais-----	43
Sub-Seção I- Da Gratificação Natalina-----	44
Sub-Seção II- Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosas-----	45
Sub-Seção III-Do Adicional por Serviços Extraordinários-----	45
Sub-Seção IV- Do Adicional Noturno-----	46
Seção VI-Das Férias-----	46
Seção VII-Das Contratações Temporárias-----	48
CAPÍTULO XIX-DOS CONTRATOS-----	48
Seção I-Do Procedimento de Contratação-----	48
CAPÍTULO XX-DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO-----	49
TÍTULO V-DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-----	49
CAPÍTULO XXI-DISPOSIÇÕES GERAIS-----	49
CAPÍTULO XXII-DA CONTABILIDADE-----	51
CAPÍTULO XXIII-DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS-----	51
TÍTULO VII-DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO-----	52
TÍTULO VIII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-----	52
ANEXO I-Quadro complementar de Pessoal do Consórcio-----	56
ANEXO II-Quadro de Gratificação-----	65



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

ESTATUTO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO, E SUA NATUREZA JURÍDICA.

Art. 1º - O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano é Pessoa Jurídica de Direito Interno, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a Administração Indireta de cada um dos entes federativos consorciados, constituídos pelos seguintes Municípios:

I - *Areia Branca.*

II - *Campo do Brito.*

III - *Carira.*

IV - *Cumbe.*

V - *Divina Pastora.*

VI - *Frei Paulo.*

VII - *Itabaiana.*

VIII - *Macambira.*

IX - *Malhador.*

X - *Moita Bonita.*



XI - Nossa Senhora Aparecida.

XII - Nossa Senhora das Dores.

XIII - Pedra Mole.

XIV - Pinhão.

XV - Riachuelo.

XVI - Ribeirópolis.

XVII - Santa Rosa de Lima.

XVIII - São Domingos.

XIX - São Miguel do Aleixo.

XX - Siriri.

Art. 2º - O presente Estatuto disciplina as ações o Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano - CPAC, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano será doravante denominado de CPAC.



CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º - São considerados consorciados os entes federativos subscritos do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º - Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 5º - Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 6º - Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato do Consórcio, estabelecido no protocolo de intenções.

CAPÍTULO IV DA SEDE E DO PRAZO

Art. 7º - A sede do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano é no município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.



§ 1º - O desenvolvimento de atividades do Consórcio em outras unidades administrativas ou operacionais depende de autorização da Assembleia Geral, se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º - O funcionamento permanente de sub - sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados (ou seus representantes legais).

§ 3º - A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º - O Consórcio terá vigor por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Seção I. - Finalidades Gerais.

Art. 9º - Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, da sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato do Consórcio e Protocolo de Intenções, e tendo como finalidades gerais a de defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico prestados nos Municípios que integram este consórcio, para tanto poderá:



§ 1º - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades especialmente perante demais esferas constitucionais de governo.

§ 2º - Formular diretrizes e viabilizar a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de resíduos sólidos e saneamento básico;

§ 3º - A prestação de serviços, inclusive de assistência de ordem técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

§ 4º - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimento de licitação e de admissão de pessoal;

§ 5º - A produção de informações ou de estudos técnicos;

§ 6º - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

§ 7º - A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados;

§ 8º - O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos;

8
M
W



§ 9º - Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados ações conjuntas nas áreas de atuação da autarquia intermunicipal;

§ 10º - Fomentar a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios Consorciados.

§ 11º - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados.

§ 12º - A prestação de serviços dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não - consorciados e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condição de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consorcio como um todo;

§ 13º - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas ao aumento de eficiência dos serviços públicos prestados à população dos municípios consorciados.

§ 14º - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas.

§ 15º - Do exercício de competências pertencente aos entes da Federação nos termos da autorização ou delegação, na formalização de convênios.

§ 16º - Outros objetivos definidos em Assembleia Geral.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para total cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão ao seu patrimônio.

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas e privadas.

III - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

IV - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos autorizados pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

V - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso, ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelos Municípios consorciados.

VI - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação Municipal, visando à devida ampliação dos serviços locais dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender o objetivo proposto no dispositivo do Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento



dos Serviços públicos, em nome dos Municípios consorciados, para implementação das Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 10º - O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, convênios e outros instrumentos com outros entes da Federação e instituições públicas e privadas: obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados, bom como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas dos interesses comum dos entes consorciados. Com escoras nas legislações correlatas.

§ 1º - As competências cujo exercício poderá vir ser transferido ao Consórcio Público deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 3º - As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da federação consorciados, estará estabelecido no Estatuto ou serão aprovados em Assembleia Geral.



§ 4º - Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consorcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possam vir a ser prestados pelo Consorcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, e sua consequente normativa legal de cada ente.

CAPITULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 11º - Nos casos de gestão associada envolver também prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa de obedecer ao estabelecido no instrumento próprio ou em decisão de Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CPAC poderá celebrar Contrato de Programa ou Termo de Parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 12º - Ao CPAC somente será permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 13º - São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consorcio Público as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operadora por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;



II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

V - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

VIII - As penalidades e sua forma de aplicação;

IX - Os casos de extinção;

X - Bens reversíveis;



XI - Os critérios para cálculo e a forma de pagamento de indenizações devida ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação de serviços;

XII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais

§ 1º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam;

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O monumento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A indicação de quem arcará com os ônus passivos do pessoal transferido;



- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em vigor o contrato de programa.

§ 3º - Nas operações de créditos contratados pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras de prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do Consórcio ou de gestão associada e;
- b) Extinção do consórcio.



CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Art. 14º - Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - Atraso injustificado e superior a 120 (*cento e vinte*) dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - A desobediência à norma do estatuto ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º - Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento devido, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias uteis para o pagamento.

§ 2º - A notificação mencionada no §1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sitio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 15º - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - A descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - As penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 16º - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (*quinze*) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento,



bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único - Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 17º - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com o aviso de recebimento.

Art. 18º - o prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 19º - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20º - Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sitio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 21º - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.



Art. 22º - A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 23º - Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º - Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar

§ 2º - As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 24º - A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

Art. 25º - O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-á simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em 15 (quinze) minutos cada uma;



III - Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredito que obtiver maioria simples;

VI - Vitorioso o veredito de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da urna; caso seja vitorioso o veredito de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredito de exclusão mediante voto de 3/5 (*três quintos*) dos Consorciados.

VIII - Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada à exigência de quórum qualificado.

Art. 26º - Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º - O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º - O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.



§ 3º - Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 deste Estatuto.

Art. 27º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

Art. 28º - Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº (número da Lei) de (data da Lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome de ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em 30 (trinta) dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora á razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. "Assumo estas obrigações em nome do município de (nome do ente federativo consorciado)."

20



PARÁGRAFO ÚNICO - A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Da Convocação

Art. 29º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, e pelo Superintendente ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 30º - as Assembleias ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

- I - Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - O local, o horário e a data da Assembleia;
- III - A pauta da Assembleia;
- IV - No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sitio que o Consórcio manterá na internet;



§ 1º - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, junho, setembro e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 31º - As Assembleias extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º - O aviso mencionado no caput deverá ser publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (*vinte e quatro*) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (*um terço*) dos entes Consorciados.

Seção II

Do quórum de instalação e deliberação

Art. 32º - A Assembleia geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Chefe do Poder Executivo de qualquer ente Consorciado, ser representado na Assembleia Geral, por preposto ou procurador, ou representante desde que seja legalmente constituído por



instrumento oficializado a Autarquia como seu legítimo representante junto ao CPAC.

Art. 33º - A Assembleia Geral deliberará mediante a presença de mais da metade dos entes consorciados, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses;

I - Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/5 (dois quintos) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados.

III - Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

IV - Imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º - Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso III, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º - As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 34º - As disposições sobre o funcionamento da assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.



Seção III Das Competências

Art. 35º - As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I - Aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II - Aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 36º - A eleição do Presidente, o Vice-Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro, e o Ouvidor e Superintendente deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 37º - O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, coincidindo sempre com o primeiro e o último dia do mandato de prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 38º - O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.



§ 1º - A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º - A eleição e posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 39º - Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Manifestação de representantes dos entes federativos consorciados, que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - Manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - Manifestação do Presidente que encerra seu mandato;

IV - Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras.): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio)”. (Assinatura do empossado).

V - Analisado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançada a seguinte expressão:



“Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse” - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - Lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º - Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º - Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.;

Art. 40º - A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato do Consórcio.

§ 1º - A moção de censura de que trata o Contrato do Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I - Improbidade administrativa;

II - Quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III - Falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV - Atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§ 2º - Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o Presidente dar conhecimento imediato dela aos diretores afetados pela referida moção de censura.



Seção V
Da alteração do Estatuto

Art. 41º - Para a alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (*um terço*) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 42º - Haverá uma votação na Assembleia Geral Ordinária, para as alterações propostas e estabelecidas nos artigos deste Estatuto;

Art. 43º - Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 44º - Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário a alteração terá direito a falar por último.

Seção VI
Das atas

Art. 45º - As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.



Art. 46º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Art. 47º - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente, e pelo Superintendente do CPAC.

Art. 48º - Compete à diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instrução de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e aprovação da Assembleia Geral;

III - Aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Câmara de Regulação e à Assembleia Geral;



IV - Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - Alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - Elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da assembleia Geral;

VII - Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou inferior aos limites do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018;

IX - Autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - Julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

- a) Impugnações a editais de concursos públicos;
- b) Recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) Recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII - Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º - Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex - officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.



§ 2º - Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

CAPÍTULO XI DA PRESIDÊNCIA

Art. 49º - Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Nomear após a eleição, e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia;
- III - Movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente e /ou Diretor Financeiro na qualidade de ordenadores de despesa;
- IV - Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- V - Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinado a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados afetivos ou temporários, que dependerá de autorização da diretoria;
- VI - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*); com base no artigo 6º. Parágrafo 2º da Lei 11.107/2005, e artigo 7º. Parágrafo 1º. Do Decreto Federal 6.017/2007);
- VII - Homologar e adjudicar o objeto de licitações cuja proposta seja igual ou inferior a R\$ 3000.000,00 (*trezentos mil reais*);
- VIII - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada na Lei 11.107/2005, e no inciso I ou II do art.



24 da Lei nº 8.666, de 1993, em razão dos valores estabelecidos no Decreto Federal 9.412/2018.

IX - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos *at referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPITULO XII DO VICE - PRESIDENTE.

Art. 50º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;

II - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Administrativa no desempenho das funções;

III - Assinar quando designado por portaria ou instrumento público, os cheques e documentos pertinente ao Consórcio que não sejam atos privativos do presidente.

Art. 51º. - Compete ao Diretor Geral do CPAC:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral, será exercido por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia;

II - presidir a Diretoria Executiva do CPAC;

III - Homologar os balancetes e o Orçamento Anual e Plurianual;



IV - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela Superintendência e seus técnicos.

V - Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral e Superintendente haverá substituição destes mediante despacho do Presidente do CPAC, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

Art. 52º. - Compete a Diretoria Financeira:

I A Diretoria Financeira do CPAC será dirigida por algum Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia geral.

II - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Submeter aos ordenadores de despesas (Presidente e Superintendente), toda a documentação de natureza contábil no inciso II, deste artigo.

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência do CPAC, homologando os atos deliberativos exarados pelo Presidente e Superintendente, na qualidade de ordenadores de despesas;

VI - elaborar e encaminhar à Diretoria Geral e a Superintendência, toda a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VII - coordenar a rotina dos recursos humanos do CPAC, em consonância com a Superintendência;

VIII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Superintendência os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.



CAPÍTULO XIII DA OUVIDORIA

Art. 53º - A ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato do Consórcio.

§ 1º - A ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º - As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que se receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

§ 3º - As reclamações poderão ser feitas no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º - Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do Consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º - O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Câmara de Regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais no Contrato de Consórcio.



CAPÍTULO XIV DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Seção I Da Competência

Art. 54º - Compete à Câmara de Regulação:

I - Deliberar sobre as propostas de Regulamento da Prestação dos Serviços a serem submetidas à Assembleia Geral;

II - Emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III - Apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV - Opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários de serviço de saneamento;

V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários de serviço de saneamento;

VI - Promover ampla e periódica informação aos usuários de serviços de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - assegurar aos usuários de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII - Prestar, anualmente, informações aos usuários sobre a qualidade dos serviços regulados, mantendo disponível no sitio do Consórcio na internet e cópia impressa disponível para consulta a qualquer do povo nas dependências em que venha a funcionar.



§ 1º - Sobre as queixas e reclamações dos usuários de serviços de saneamento, deve a Câmara de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º - São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação da Câmara de Regulação.

§ 3º - Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente da Câmara de Regulação praticar atos *ad referendum*.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 55º - O Presidente da Câmara de Regulação deverá ser indicado pela Diretoria do Consórcio, cumpridas as exigências do Contrato de Consórcio, e aprovado pela Assembleia por maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO - É exigido o quórum de 3/5 (*três quintos*) dos consorciados para a Assembleia em que ocorra a aprovação do Presidente da Câmara de Regulação.

Art. 56º - O mandato do Presidente da Câmara de Regulação é de 04 (*quatro*) anos, vedada a recondução por período consecutivo.

Art. 57º - A Câmara de Regulação é composta por um Colegiado, com caráter deliberativo, formado por cinco membros, incluindo o Presidente, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria Administrativa e Financeira.



Art. 58º - O Colegiado da Câmara de Regulação reunir-se-á mensalmente para tratar assuntos de sua competência.

Art. 59º - As decisões do Colegiado da Câmara de Regulação serão tomadas mediante metade mais um dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara.

Art. 60º - A Câmara de Regulação terá corpo técnico próprio, estruturado na Diretoria Técnica e na Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 61º - Os recursos da Câmara de Regulação advirão de taxa a ser cobrada dos prestadores dos serviços regulados, de acordo com legislação dos consorciados.

Art. 62º - Com exceção do Presidente e dos demais membros do Colegiado, todos os demais cargos da Câmara de Regulação serão preenchidos mediante concurso público.

Art. 63º - Todas as decisões da Câmara de Regulação serão publicadas em sitio mantido na internet pela própria Câmara.

CAPÍTULO XV DA SUPERINTENDÊNCIA

TÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA O SUPERINTENDENTE



Art.64º - Conforme estabelecido no protocolo de intenções, fica criado o emprego público de caráter de comissão (*eleito em Assembleia Geral*), com vencimentos constantes da tabela do Anexo I, deste estatuto.

§ 1º - A eleição para Superintendente, o mesmo será provido mediante indicação do Presidente do Consorcio, eleito em Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - Ser Brasileiro
- II - Maior e Capaz;
- III - Reconhecida Idoneidade Moral;
- IV - Formação em Nível Superior;
- V - Possuir qualificação em Cursos de Gestão de Resíduos Sólidos;
- VI - Possuir Experiência Profissional comprovada na área de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico;

§ 2º - Caso seja servidor do consórcio ou de ente consorciado, quando sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções desde que perceba sua remuneração no Cargo da Autarquia.

§ 3º - O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses estabelecidas nos estatutos.

Art. 65º - Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato do Consórcio:

I- Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantê-lo informado e prestando-lhe contas da



situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

II - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior a R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*); com base no artigo 6º. Parágrafo 2º da Lei 11.107/2005, e artigo 7º. Parágrafo 1º. Do Decreto Federal 6.017/2007);

III - Homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*);

IV - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada na Lei 11.107/2005, e no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, em razão dos valores estabelecidos no Decreto Federal 9.412/2018.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º - O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Superintendente é de 05 (*cinco*) anos;

§ 3º - O mandato iniciar-se-á no dia 01 de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano correspondente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação por tempo do mandato anterior.



§ 4º - O Superintendente poderá ser reconduzido, quantas vezes a Assembleia Geral, o escolher para tal função gerencial.

CAPÍTULO XVI
DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO e
RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 66º - O Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do saneamento básico nos municípios consorciados.

§ 1º - A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º - O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º - A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 67º - Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o Consórcio manterá na internet.



PARÁGRAFO ÚNICO - Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XVII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 68º - Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programa que vier a celebrar.

Art. 69º - A Conferência Regional de Saneamento, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art. 70º - A Câmara de Regulação tem estrutura própria e independente do Consórcio, cujas funções serão definidas em regulamento próprio da Câmara.

Art. 71º - A Superintendência do Consórcio será a gestora institucional de todo o quadro de pessoal através de administrativo e técnicos existentes no Anexo I deste estatuto regulamentador.

I - A gestão administrativa deliberada será exercida pela Superintendência do Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano são os definidos no anexo I



deste Estatuto, e no Regimento Interno da Autarquia Intermunicipal, celebrado em contrato sobre a CLT(Consolidação das leis Trabalhistas e Designados por Portarias assinado Administrativo pelo Superintendente)

CAPÍTULO XVIII DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 72º - O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Saneamento Básico, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º - O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente e o Superintendente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos e Regimento Interno.

§ 2º - Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º - Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

Seção II

Dos Empregos Públicos

Art. 73º - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por (39) empregados públicos, conforme definido no anexo I deste Estatuto.



§ 1º - Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - A cessão de funcionários dos entes consorciados ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Diretoria do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - O Consórcio poderá firmar convênios com as universidades sediadas no território dos entes consorciados, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.

§ 4º - O número de estagiários não poderá ultrapassar o número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.7

Seção III

Vencimento e Remuneração

Art. 74º. Além dos vencimentos e da remuneração poderão ser pagas aos funcionários da autarquia intermunicipal das seguintes vantagens:

- I- diárias e rescisões;
- II-gratificações;
- III-adicionais;

PARÁGRAFO ÚNICO- As vantagens e os adicionais somente se incorporação ao vencimento ou proventos nos casos indicados em Lei.

Art.75º. As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer



outros acréscimos pecuniários ulteriores, sobre o mesmo título e idênticos fundamentos.

Seção IV

Das Diárias e Rescisões

Art.76º. O funcionário que, a serviço, se afastar do consorcio em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de pousadas, alimentação e locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO- A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art.77º. O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO -Na hipótese de o funcionário retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Art.78º. Conceder-se-à indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser m regulamento.

Seção V

Das Gratificações e Adicionais

Art.79º. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos funcionários as seguintes gratificações e adicionais:

I-gratificação de função;



- II-gratificação natalina;
- III-adicional pelo exercício de atividade insalubres, perigosas ou penosas;
- IV-adicional noturno;
- V-adicional de férias;
- VI-outros, relativos ao local a natureza do trabalho.

Sub-Seção I Da Gratificação Natalina

Art.80°. A gratificação de natal será paga anualmente a todo o funcionário, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação de natal será correspondente a 1/12 (*um doze avos*), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação de natal será calculada somente sobre o vencimento do servidor, apenas não incluídas as vantagens, exceto no caso de cargo em comissão, quando a gratificação será paga tomando-se por base o vencimento deste cargo.

Art.81°- Caso o funcionário deixe o serviço publico ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses em exercício, com base na remuneração no mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Sub-Seção II Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Penosas

44



Art.82º- Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou contato permanente com substancias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo

§ 1º O funcionário que fizer jus aos adicionais insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art.83º- Haverá permanente controle da atividade de funcionários em operações em locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

PARÁGRAFO ÚNICO- A funcionária gestante ou lactente será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviços não perigosos.

Art.84º Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações específicas na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os locais de trabalho e os funcionários que operam com raios-X ou substancias radioativas devem ser mantidos sobre controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Sub-Seção III

Do Adicional por Serviços Extraordinários

Art.85º. O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% (*cinquenta por cento*) em relação à hora normal de trabalho.



Art.86º- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, podendo ser prorrogadas por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º O serviço extraordinário será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato

§ 2º Em se tratando de serviços noturnos, assim entendido o prestado no período compreendido entre 20 e 06 horas, o valor da hora será acrescido de 25% (*vinte e cinco*)

Art.87º- Fica proibida no âmbito do consorcio a prestação de serviços extraordinários gratuitos.

Sub-Seção IV

Do Adicional Noturno

Art.88º. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas o dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais de 25% (*vinte e cinco por cento*), computado cada hora como 52 minutos e 30 segundos.

PARÁGRAFO ÚNICO-Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo, indicará sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido percentual de extraordinário.

Seção VI

Das Férias

Art.89º O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivo de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.



§ 2º As férias serão reduzidas há vinte dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de nove faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 3º Somente depois de 12(*doze*) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.

§ 4º Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a usufruí-las.

§ 5º Será permitida a conversão de 1/3 (*um terço*) das férias em dinheiro, mediante requerimento apresentado 30(*trinta*) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese.

Art. 90º. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo Máximo 02(*dois*) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Art. 91º. Perderá o direito a férias o funcionário que no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem as :por motivo de doença em pessoa da família, para tratar de interesse particulares, para desempenho de mandato classista, prêmio.

Art. 92º. O funcionário que opera direito e permanentemente com raio X ou substancia radioativas gozará obrigatoriamente, 20 (*vinete*) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Art. 93º. Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (*um terço*) da remuneração correspondente ao período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de o funcionário exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo



Art. 94°. O funcionário em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

Seção VII

Das Contratações Temporárias

Art. 95° - As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1° - As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2° - No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO XIX DOS CONTRATOS

Seção I

Do Procedimento de Contratação

Art. 96° - A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.



CAPÍTULO XX
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 97º - Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente ao disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

TÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XXI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98º - O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito, financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 99º - O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art.100º - A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 101º - O Orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.



Art. 102º - Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 103º - Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida, e ou

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 104º - Aprovado o orçamento, será ele publicado no sitio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 105º - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição, como também estabelecer despesas para sua estruturação em caráter individualizado.

§ 1º - E legítimo por parte dos entes consorciados, diante da necessidade devidamente comprovada, autorizar aos membros do Consorcio, a efetuar despesas administrativas do tipo: Passagens, diárias e ajuda de custo; a fim de que os mesmos possam defender os interesses da autarquia intermunicipal, e do município.

I - As despesas administrativas previstas no parágrafo anterior correrão por conta, do ente administrativo (*Município*), que tiver os assuntos de interesse comum em caráter individualizado.



§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º - Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

CAPÍTULO XXII DA CONTABILIDADE

Art. 106º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio, obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 107º - A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO XXIII DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 108º - No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 04 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.



§ 2º - Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º - A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 109º - Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem;

IV - O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

52



Art. 110º O CPAC estabeleceu as regras, através da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e de modo compatível com a forma usual e consagrada de acesso e aquisição de informações públicas (por meio eletrônico, via internet), o §4º. do art. 8º estabelece que "Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa"

PARÁGRAFO ÚNICO: A Autarquia Intermunicipal CPAC, prioriza os princípios Constitucionais das publicidades de todos os atos Administrativos Públicos.

Art. 111º Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Presidência do Consorcio e Superintendência, sendo consultado o Assembleia Geral.

Art. 112º O presente Regimento será aprovado pelo Conselho dos Prefeitos em Sessão designada para tratar de assuntos conexos a ele.

Art. 113º Este regimento entra em vigor imediatamente após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Consorciados, Sitio Eletrônico, Quadro de Avisos

Art. 114º Ficam revogadas todas as Disposições em contrario

Art. 115º O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Superintendente Submetido a aprovação da Assembleia Geral cumpridas as formalidades constantes do Estatuto e Protocolo de Intenções.



Ribeirópolis, 13 de novembro de 2018


Marcelo Gomes Mendes
Presidente do CPAC.



ANEXO II

Quadro de Gratificação

Nível 01	ATÉ 20% DO SALÁRIO BASE DO SERVIDOR
Nível 02	ATÉ 30% DO SALÁRIO BASE DO SERVIDOR
Nível 03	ATÉ 40% DO SALÁRIO BASE DO SERVIDOR

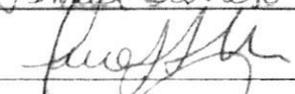
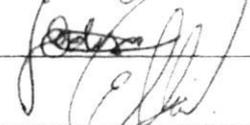
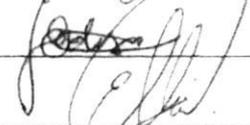
OBS: AS PORCENTAGEM ESTÃO SENDO DISCRICIONADAS, EM OBEDIENCIA COM OS LIMITES POSTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, realizada aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um na Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Ribeirópolis/SE.

Às nove horas do dia 08 de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ribeirópolis/SE, com quórum necessário teve início a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC onde estiveram presentes Prefeitos e representantes dos Municípios Consorciados, Sr. Evanilson Santana Santos - Superintendente do CPAC, assessores técnicos do consórcio e membros da imprensa. Abrindo os trabalhos o Superintendente na forma regimental iniciou os trabalhos, convocando para fazer parte da mesa o Sr. Marcelo Gomes Moraes - Ex-Prefeito de Cumbe e o Sr. José Carivaldo de Souza - Prefeito de Macambira, em seguida convidou a todos ficarem de pé e cantar o hino nacional, contando com quórum necessário de instalação da aludida Assembleia conforme Artigo 33 do Estatuto disciplinador das ações do CPAC fora determinado a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral e Diretor Financeiro; o qual foi dado o prazo de 30 minutos para apresentação das chapas a disputar a eleição; após discussão foi apresentada uma única chapa com os seguintes nomes: Presidente - Florivaldo José Vieira Prefeito da cidade de Cumbe; Vice-Presidente - Marcell Moade Ribeiro Souza Prefeito da cidade de Campo do Brito; Diretor Geral - Alan Andreilino Nunes Santos Prefeito da cidade de Areia Branca; Diretor Financeiro - Luiz Mário Pereira de Santana Prefeito da cidade de Nossa Senhora das Dôres, a qual foi posta em votação e fora eleita por UNANIMIDADE entre os presentes da aludida Assembleia Geral através de voto aberto e individual, o qual fora homologada todos os nomes da diretoria entre os presentes, os quais prestaram juramento e em Ato contínuo foi lavrado o TERMO DE POSSE que segue assinado por todos, em seguida o Senhor Superintendente do consórcio o Sr. Evanilson Santana Santos, que teve o seu mandato ratificado até 25 de março de 2024, conforme eleição realizada em 25 de março de 2019 e devidamente empossado agradeceu a todos o apoio e em seguida fez uma breve apresentação através de slides das ações do CPAC, em seguida parabenizou os eleitos, parabenizou também o Ex-Presidente do CPAC o Sr. Marcelo Gomes Moraes pela forma de condução a frente do CPAC, em seguida usando da palavra o Ex-Presidente deu boas vindas a todos e também agradeceu o apoio na condução do cargo que ora findava, ressaltou a importância da união de todos os membros, que os municípios deveriam ser atuantes junto ao consórcio, de suas idas junto aos governantes e representantes do nosso estado em busca de recursos e parcerias, em seguida foi franqueada a palavra onde não havia nenhum inscrito, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os membros consorciados e presentes através da lista de presença.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

08 de janeiro 2021
Assembleia Extraordinária

Nº	NOME	TEL	ASSINTURA
01	Gilsonmaria Gênis da Cruz	(79) 99857-8762	
02	Adair Gany fantony	3449-1934	
03	ISMAEL BARRETO	3449-1934	Ismael Barreto
04	Juarez Oliveira Santos	3449-1934	
05	José Edigeus Santos de Aciay	(79) 3449-1934	
06	EVANILSON SANTANA SANCOS	(79) 99927-3230	
07	Leandro Roque Souza Andrade	(79) 99997-8644	
08	Condine de Sorstana Andrade	(79) 99816-6604	
09	Elza Lima de Azevedo	79 999 4404 70	
10	WALLACE SCS	79. 99998-9382	
11	Marina Jeanne dos Santos	79 99816-9458	

08 de janeiro 2021
 Assembleia Extraordinária

Nº	NOME	TEL	ASSINTURA
12	Junia de Espinho Santos Torres	999196287	Junia Torres
13	Jorge Luis Ferraz Santos	99965-1484	J. L. S. Ferraz
14	Wagner Reis P. dos	99646-0615	
15	Rogério Salsal Brito	99876-0852	
16	Alan Andre Lima Nunes Santos	99868-1804	
17	José Milton da Costa Marques	996-31-1099	
18	Adelmo Costa de Castro	99994-2687	
19	ALEXSANDRO DE ANDRADE	999509585	
20	JOSE ARAUJO DOS SANTOS FILHO	999872628	
21	Roberto Costa de Sandoz	9993-9453	Roberto Costa
22	Maria Cavallari dos Santos	999242846	



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRÊSTE CENTRAL

SERGIPE

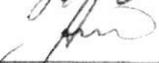
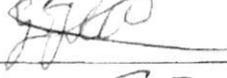
08 de janeiro 2021

Assembleia Extraordinária

Nº	NOME	TEL	ASSINTURA
23	Flavio de Jesus Barreto	99874.6016	
24	Thayany Barreto Justino	99125-7630	
25	Fraiso Jr	98131-0277	
26	Thayany Barreto Justino	98801263	
27	Walter José Aguiar	999776627	
28	Carle Albarik Jr	999254354	
29	Bruno Barreto Neto	99996-8366	
30	Sté Anisson Pedroz L.	893717022	
31	Paulo Leopoldo de Saes	999810545	
32	Guilherme P. de Farias	999063330	
33	Fri Vagner de S. P.	999006991	



08 de janeiro 2021
Assembleia Extraordinária

Nº	NOME	TEL	ASSINTURA
34	AUDRÉ MENEZES DE OLIVEIRA	99876-5753	
35	Admilson S. MACEDO	998368355	
36	Alkylan macido Silva	998378353	
37	Anderson Macido	999437362	
38	Silvia de Almeida	988271029	
39	Anderson Menezes	998917254	
40	MARCEL MONTE RIBEIRO SOBR		
41	Gilvan Menezes de Pa	998827876	
42	José Frederico Costa	99478-9345	
43			
44			



Era o que continha o documento que me foi apresentado para registro e transcrito em sua íntegra. Eu, Jackson Souza Ramos de Oliveira, Oficial do Cartório do 2º Ofício-Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Ribeirópolis, 12 de janeiro de 2021.

GUIA: 109210000133



O Oficial: *Raquel Noronha Neves*





CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



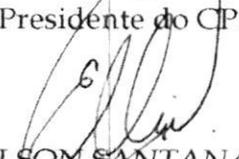
TÉRMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (08/01/2021), nesta cidade de Ribeirópolis - Sergipe, conforme o que dispõe a Seção V clausula 24 do Protocolo de Intenções e referendado no Artigo 46 do Estatuto de Consolidação do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, eu FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, o qual tomo **POSSE** na qualidade de **PRESIDENTE** do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, Autarquia Intermunicipal, pessoa jurídica de direito público, instituída na forma das Leis Federais nº 1.107/2005 e 12.305/2010, inscrita com CNPJ: 15.314.802/0001-43, para o mandato que se inicia nesta data e se concluirá no dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do ato deliberativo do Estatuto e Protocolo de Intenções, em substituição ao Senhor Marcelo Gomes Moraes, Prefeito de Cumbe/SE, com o mandato findado em 31 de dezembro de 2020.

E para que se produzam todos os efeitos legais e jurídicos desse Ato, segue o juramento do Senhor Presidente que o faz: *"Manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral da população dos 20 Municípios Consorciados indistintamente, no tocante a competência desta Autarquia Intermunicipal do Agreste Central Sergipano, assim prometo"*.

Assim após lido e achado conforme foi declarado empossado o Senhor FLORIVAL JOSÉ VIEIRA, e após lido e aceito e conforme as normativas, foi declarado neste Termo de Posse, que segue assinado pelo Presidente do CPAC, e por mim Evanilson Santana Santos - Superintendente do CPAC, e demais autoridades presentes.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do CPAC


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC





CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



TÉRMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (08/01/2021), nesta cidade de Ribeirópolis - Sergipe, conforme o que dispõe a Seção V clausula 24 do Protocolo de Intenções e referendado no Artigo 46 do Estatuto de Consolidação do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, tomamos posse, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG: 30326800 SSP/SE, CPF: 025.077.465-80, residente e domiciliado na cidade de Campo do Brito/SE - VICE-PRESIDENTE, ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG: 32711298 SSP/SE, CPF: 036.219.265-00, residente e domiciliado na cidade de Areia Branca/SE - DIRETOR GERAL e LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, portador do RG: 1199279 SSP/SE, CPF: 882.338.805-82, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE - DIRETOR FINANCEIRO, para o mandato que se inicia nesta data e se concluirá no dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do ato deliberativo do Estatuto e Protocolo de Intenções.

E para que se produzam todos os efeitos legais e jurídicos desse Ato, segue o juramento do Senhores vice-presidente e diretores que o fazem: *"Manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral da população dos 20 Municípios Consorciados indistintamente, no tocante a competência desta Autarquia Intermunicipal do Agreste Central Sergipano, assim prometo"*.

Assim após lido e achado conforme foi declarado empossados os Senhores MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA - Vice-Presidente; ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS - Diretor Geral, LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - Diretor Financeiro, após lido e aceito, conforme as normativas, foi declarado neste Termo de Posse, que segue assinado pelo Presidente, Vice-presidente, Diretor Geral, Diretor Financeiro, Superintendente e demais autoridades presentes.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

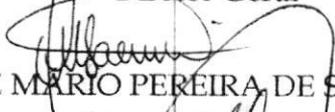
Presidente


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

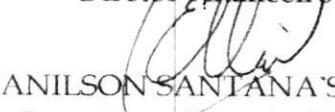
Vice-presidente


ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Diretor Geral


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA

Diretor Financeiro


EVANILSON SANTANA SANTOS

Superintendente do CPAC

[assinatura]
FLORIANO JOSÉ VIEIRA
 Presidente

[assinatura]
EVANILSON SANTANA SANTOS
 Superintendente do CPAC

LISTA DE PRESENÇA DA POSSE
08 DE JANEIRO DE 2021

Nome	Cargo	Assinatura
MARCELL MORAES F. SILVA	PREFEITO	<i>[assinatura]</i>
GILSON MEVENS JESUS	SECRETARIO	<i>[assinatura]</i>
Anderson Menezes	TREZELO	<i>[assinatura]</i>
M. M. Dias S. S. S.	Sec de Obras	<i>[assinatura]</i>
Evania Joana de Santos	Sec Agricultura	<i>[assinatura]</i>
Jane de Espirito Santo Torres	Assessoria de Comunicação	Jane Torres
Mônica R. dos Santos	PROCURADORIA	<i>[assinatura]</i>
Marcelo Gomes Moraes	SECRETARIO	<i>[assinatura]</i>
Roberto Siqueira Costa	Ex-Prefeito	<i>[assinatura]</i>
Além Andrylene Noronha	PROFESSOR	<i>[assinatura]</i>
Cláudia Guitary de Castro	PROFESSOR	<i>[assinatura]</i>
Roberto Gomes de Castro	CABINETE	<i>[assinatura]</i>
Roberto Gomes de Castro	SEC AGRICULTURA	<i>[assinatura]</i>
Roberto Gomes de Castro	SEC AGRICULTURA	<i>[assinatura]</i>
Roberto Gomes de Castro	PROFESSOR	<i>[assinatura]</i>
Marcos Carvalho	Vice Prefeita	<i>[assinatura]</i>
Leone de Jesus Barreto	PREFEITA	<i>[assinatura]</i>
Thiago Barreto Farias	Sup. Assistência Social	<i>[assinatura]</i>
Algo [illegible]	PREFEITO	<i>[assinatura]</i>
[illegible]	Representante	<i>[assinatura]</i>
[illegible]	SECRETARIO	<i>[assinatura]</i>
[illegible]	PROFESSOR	<i>[assinatura]</i>
[illegible]	PROFESSOR	<i>[assinatura]</i>
[illegible]	SECRETARIA	<i>[assinatura]</i>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.314.802/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CPAC SERGIPANO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - AUTARQUIA MUNICIPAL

LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 146	COMPLEMENTO ANDAR 1
---	----------------------	-------------------------------

CEP 49.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIROPOLIS	UF SE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3449-1538
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ITABAIANA
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**
CNPJ: **15.314.802/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:04 do dia 30/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2021.

Código de controle da certidão: **4FCE.587E.B352.0343**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 893021/2021**

Identificação do Contribuinte:15.314.802/0001-43
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.314.802/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.314.802/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/06/2021 11:27:28**, válida até **30/07/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Junho de 2021

Autenticação:20210630D9YZ6M

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.314.802/0001-43
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SER
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 146 ANDAR 1 / CENTRO / RIBEIROPOLIS / SE
/ 49530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2021 a 01/08/2021

Certificação Número: 2021070300342574036218

Informação obtida em 03/07/2021 09:32:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.314.802/0001-43

Certidão nº: 20286709/2021

Expedição: 30/06/2021, às 11:29:37

Validade: 26/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC		
Nome Fantasia:	CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Ribeirópolis	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 15.314.802/0001-43
Data da Emissão:	30/06/2021 11:28	Data de Validade:	* 30/07/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002736784 *	Nº da Autenticidade:	* 1347015143 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Moita Bonita/SE, ____ de junho de 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49
VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da PORTARIA nº 167, de 25 de maio de 2021, vem, perante Vossa Excelência, apresentar justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE** com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, XXVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação:

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI - Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, (incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CONSIDERANDO, que a escolha do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC** se dá em função de ser apresentado o menor valor orçado, contribuindo com princípio da economicidade e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado.

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe:

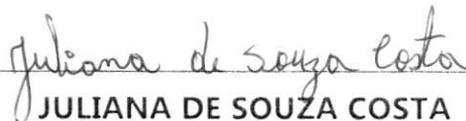
Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Moita Bonita/SE, 05 de julho de 2021.



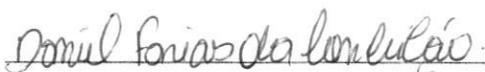
BRAULIO OLIVEIRA COSTA

Presidente da C.P.L



JULIANA DE SOUZA COSTA

Secretário da C.P.L



DANIEL FARIAS DA CONCEIÇÃO

Membro da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria a Minuta de Contrato, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, para exame e aprovação da referida minuta, em cumprimento ao Art. 38, §único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Moita Bonita (SE), 05 de julho de 2021.


BRAULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPL

CIENTE: 05 / julho / 2021.


LUIS CARLOS SANTOS
OAB/SE nº 9906



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, CONFORME DISPENSA Nº XX/20XX.

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Santa Terezinha, Nº 26 – Centro - CEP: 49560-000 – Centro de Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ nº 13.104.112/0001-34, neste ato representada pelo seu titular, SR **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ no nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXX** na cidade de **XXXXXXXXXXXXX/SE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXX**, **XXXXX**, portador do RG **XXXX** SSP/SE e CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, com endereço na cidade de **XXXXXXX/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021**, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do **Parágrafo Único**, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde (RSS)** dos grupos A, B e E do município de Moita Bonita, Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, até o **20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço**. O referido repasse deverá ser feito mediante pagamento mensal, após o quinto dia útil, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 037, CONTA CORRENTE Nº 22/300.123-5**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

- Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato,
- Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;
- Prestar contas periodicamente ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato, conforme detalhado abaixo:

- A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de saúde ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdência, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total acordado para a execução da atividade, descrita na Clausula segunda deste Contrato é da importância de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** por cada bombona de 25kg, recolhida e enviada para o tratamento e destinação final, com estimativa mensal de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, totalizando o valor estimado anual de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** podendo este valor variar conforme a quantidade de resíduos coletados.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA
JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1001

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Se o **MUNICÍPIO** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONSÓRCIO** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

Se o **CONSÓRCIO** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

A utilização pela prefeitura em programas de incentivo a agricultura familiar e em hortas comunitárias nas escolas do município, de parte do produto proveniente da compostagem, resultante da matéria orgânica coletada no município e transformada em composto orgânico.

A responsabilização compartilhada Consórcio/Prefeitura na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro e conseqüentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o servidor GABRIEL SOUZA SANTOS, Coordenador de Atenção Básica, RG nº 3.402.968-0 SSP/SE e CPF de nº 042.090.675 – 47, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização, verificação e atesto das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Malhador/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Moita Bonita/SE, XX de XXXXX de 2021

VAGNER COSTA DA CUNHA
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE



PARECER JURÍDICO Nº 61/2021

DISPENSA Nº 035/2021

I - PROBLEMÁTICA:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato, bem como a análise dos procedimentos determinados pelo artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O objeto dos presente Contrato é a prestação de serviços relativos a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos Grupos A, B e E do Município de Moita Bonita/SE, conforme Dispensa nº 035/2021, em conformidade com as disposições normativas inseridas no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

De um lado, como Contratantes, temos o Município de Moita Bonita/SE; de outro, a Empresa CONSÓRCIO PÚBLICO D O AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, conforme qualificação das partes licitantes presentes nos Autos.

II – SITUAÇÃO ENCONTRADA E ANÁLISE:

Como é sabido, o art. 24 da Lei 8.666/93 estabelece um rol de licitação dispensável, hipóteses estas que permitem a celebração dos contratos, pelo Poder Público, sem a necessidade do procedimento licitatório, tratando, assim, de atuação discricionária do administrador, competindo a este, em cada caso, a decisão pela realização ou não do certame licitatório.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Como é sabido, “contrato de programa” é aquele em que um ente federativo projeta e regula obrigações que assume perante outra pessoa da federação ou consórcio público, alvitando a gestão associada de serviços públicos. Está previsto no art. 13, da Lei nº 11.107/2005, nos seguintes termos:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE



III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE



Consta dos autos a previsão dos recursos necessários, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do art. 7º e art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

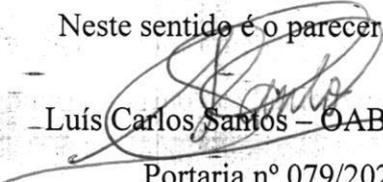
O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

III - CONCLUSÃO

Destarte, somos pela possibilidade jurídica da presente dispensa de licitação, desde que observados todos os requisitos aqui analisados.

Neste sentido é o parecer, salvo melhor juízo.


Luís Carlos Santos - OAB/SE 9906

Portaria nº 079/2021

Moita Bonita/SE, 07 de julho de 2021.



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comunico para os devidos fins, que O Município de Moita Bonita realizou Dispensa de Licitação mediante justificativa, referente a contratação de empresa especializada PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 26, da Lei 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 05 de julho de 2021.


BRAULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 05 de julho de 2021.

BRAULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



CONTRATO Nº 71/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, CONFORME DISPENSA Nº 35/2021.

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Santa Terezinha, Nº 26 – Centro - CEP: 49560-000 – Centro de Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ nº 13.104.112/0001-34, neste ato representada pelo seu titular, SR. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG **3059213-5** SSP/SE e CPF nº **000.837.665.45**, com endereço na cidade de **Cumbe/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do Parágrafo Único, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde (RSS)** dos grupos A, B e E do município de Moita Bonita, Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, **até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço**. O referido repasse deverá ser feito mediante pagamento mensal, após o quinto dia útil, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 037, CONTA CORRENTE Nº 22/300.123-5**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

- Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;
- Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;
- Prestar contas periodicamente ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato, conforme detalhado abaixo:

- A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de saúde ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdência, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total acordado para a execução da atividade, descrita na Clausula segunda deste Contrato é da importância de **R\$ 138,00** (Cento e trinta e oito reais) por cada bombona de 25kg, recolhida e enviada para o tratamento e destinação final, com estimativa mensal de **R\$ 690,00** (Seiscentos e noventa reais), totalizando o valor estimado anual de **R\$ 8.280,00** (Oito mil duzentos e oitenta reais) podendo este valor variar conforme a quantidade de resíduos coletados.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1001

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Se o **MUNICÍPIO** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONSÓRCIO** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

Se o **CONSÓRCIO** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **MUNICÍPIO**, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

A utilização pela prefeitura em programas de incentivo a agricultura familiar e em hortas comunitárias nas escolas do município, de parte do produto proveniente da compostagem, resultante da matéria orgânica coletada no município e transformada em composto orgânico.

A responsabilização compartilhada Consórcio/Prefeitura na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e conseqüentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o servidor GABRIEL SOUZA SANTOS, Coordenador de Atenção Básica, RG nº 3.402.968-0 SSP/SE e CPF de nº 042.090.675 – 47, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização, verificação e atesto das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Malhador/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Moita Bonita/SE, 15 de julho de 2021

Vagner Costa da Cunha
Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.869.865-49
VAGNER COSTA DA CUNHA
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

Evanielson Santana Santos
EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO

Gabriel Souza Santos
GABRIEL SOUZA SANTOS
GESTOR DO CONTRATO

Gilcimar da Cruz
GILCIMAR DA CRUZ
TESTEMUNHA

Daiane de Lima Santana
DAIANE DE LIMA SANTANA
TESTEMUNHA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE MOITA BONITA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: 13.104.112/0001-34, neste ato representando Pelo senhor VAGNER COSTA DA CUNHA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na sede do Município de Moita Bonita, torna público que firmou CONTRATO com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, bairro Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG **3059213-5** SSP/SE e CPF nº **000.837.665.45**, Referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, importando o valor estimado anual do contrato em **R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 15 de julho de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/Se, 15 de julho de 2021.

BRAULIO OLIVEIRA COSTA
PRESIDENTE DA C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

CONTRATO Nº 071/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA – ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, inscrita no CNPJ nº 15.314.802/0001-43

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO: R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO XXVI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0002.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1001

DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Moita Bonita/SE, 15 de julho de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeito Municipal